



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CONTRATO PMV Nº 069/2024**

**JULIO CESAR  
SANTANA  
DOS  
SANTOS:0129  
3288470**

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR SANTANA DOS  
SANTOS:0129328847

Dados: 2024.03.07  
13:59:39 -03'00'

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO  
CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO  
FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO  
ANTÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TRUCK  
CENTER DIESEL SERVICOS, PECAS, ELETRICA,  
LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, TUDO DE  
ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
138/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023.**

**Município de Vitoria de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Henrique de Holanda, nº 2932, Alto José Leal -Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, através da **AMTVISA Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão**, representada pelo Secretário, Sr. **MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO**, inscrito no CPF nº. 664.107.274-02, RG nº. 7.058.168, SDS/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TRUCK CENTER DIESEL SERVICOS, PECAS, ELETRICA, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.690.628/0001-79, situada na Rua Coronel Dario Ferraz de Sá, nº 3568 – Loja 223 – Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.460-110, neste ato representada pelo Sr. **JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6.316.742– SDSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.932.884-70, residente e domiciliado na Rua Onze, S/N, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.490-215, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 138/2023 – Pregão Eletrônico nº 082/2023**, devidamente homologado pela **Autoridade Superior em 23/02/2024**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar condicionado, troca de óleo, reboque, e demais serviços correlatos, para os veículos automotores da frota do Poder Executivo do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e demais condições gerais constantes no Termo de Referência, oriundo do Processo Licitatório nº 138/2023 – Pregão Eletrônico nº 082/2023.**



JULIO CESAR  
SANTANA DOS  
SANTOS:01293288  
470

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR SANTANA  
DOS SANTOS:01293288470  
Dados: 2024.03.07 13:59:48  
-03'00'

## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 52.150,80** (cinquenta e dois mil e cento e cinquenta reais e oitenta centavos).





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DA HORA TÉCNICA UNITÁRIO
01	Serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalações em veículos leves.	HORA	1	R\$ 16,59
02	Serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalações em veículos e máquinas pesadas, agrícolas e utilitários,	HORA	1	R\$ 44,70
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DAS PEÇAS	DESCONTOS	
03	Desconto sobre a peça/acessório da linha de montagem de acordo com a tabela do fabricante	DESCONTO	60,01%	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

5.51000.51001.26.122.923.2.43.415.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 082/2023 – Processo Licitatório nº 138/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor José Manoel da Silva, inscrito no CPF: 496.753.974-20, Matrícula: 72-1.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**





## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio José Joaquim da Silva Filho

O serviço deverá ser prestado conforme disposto no **Termo de Referência**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

Conforme Termo de Referência

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

Conforme Termo de Referência

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

			previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de <b>até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços</b> , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em <b>até 5 (cinco) dias</b> após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.





JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS:01293288470  
Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS:01293288470  
Dados: 2024.03.07 14:00:27 -03'00'

**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
AMTVISA  
MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO  
CONTRATANTE

Vitória de Santo Antão, 07 de março de 2024.

JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS:01293288470  
Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS:01293288470  
Dados: 2024.03.07 14:00:37 -03'00'

TRUCK CENTER DIESEL SERVICOS, PECAS, ELETRICA, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº 43.690.628/0001-79  
JULIO CESAR SANTANA DOS SANTOS  
P/ CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: